

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

AUDIÇÃO N.º 153/XII-AR

PROJETO DE LEI N.º 377/XV (PSD) – “PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO DA LEI N.º 66-
A/2007, DE 11 DE DEZEMBRO, QUE DEFINE AS COMPETÊNCIAS, MODO DE ORGANIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS”

26 DE DEZEMBRO DE 2022



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Política Geral analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Audição n.º 153/XII-AR – Projeto de Lei n.º 377/XV (PSD) – “Procede à segunda alteração da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas”**.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação, oriunda da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando que o objeto primeiro da iniciativa incide sobre matéria no âmbito das *Comunidades*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e pela Resolução n.º 52/2021/A, de 25 de outubro.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa tem por objeto – cf. artigo 1.º – proceder à segunda alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas, nomeadamente, dar uma nova redação aos artigos 2.º, 3.º, 11.º, 17.º, 29.º, 31.º, 32.º, 37.º, 42.º e 43.º, bem como alterar o mapa a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º (cf. artigo 2.º) e, ainda, aditar os artigos 29.ºA e 44.ºB e revogar a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e o artigo 34.º, todos do referido Diploma (cf. artigos 3.º e 4.º).

Na exposição de motivos que fundamenta a apresentação do presente Projeto de Lei, o proponente refere que “O Conselho das Comunidades Portuguesas, doravante designado por Conselho, instituído pela Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, afirmou-se ao longo das últimas



décadas como um órgão fundamental para a relação entre Portugal e as comunidades portuguesas radicadas por todo o Mundo.

O Conselho assume um papel importante enquanto órgão consultivo do Governo, emitindo pareceres, apreciando questões, produzindo informações e formulando propostas e recomendações no desenvolvimento das políticas relativas às comunidades portuguesas no estrangeiro.

De destacar ainda o trabalho desenvolvido pelos conselheiros, protagonizando localmente a liderança de importantes iniciativas que reforçam a presença portuguesa no exterior e ajudando a evidenciar a importância do País nos mais variados locais. Verifica-se, porém, a necessidade de atualizar a sua composição, face à nova realidade da diáspora portuguesa, melhorar a organização do referido órgão, de forma a torná-lo mais eficiente na prossecução dos objetivos para os quais foi criado, reforçando a ação local de cada conselheiro e garantindo a sua articulação com os serviços e organismos da Administração Pública portuguesa.

Importa, assim, proceder a alterações no quadro legal que regula o funcionamento do Conselho, por forma a garantir a sua máxima eficácia no contexto político em que vivemos.

As alterações a introduzir nesta última lei pretendem alcançar, em particular, os seguintes objetivos: – Tornar obrigatória a consulta ao Conselho de iniciativas legislativas relativas a vários assuntos importantes aos portugueses residentes no estrangeiro, nomeadamente a lei eleitoral, o ensino do português no estrangeiro, a rede consular e o associativismo das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo;

– Ajustar o número de membros eleitos à atual realidade das comunidades portuguesas no estrangeiro, equilibrar e reforçar a representatividade e manter a presença de antigos membros de forma que a transição de matérias e conhecimento seja garantida e acompanhada;

– Assegurar um compromisso efetivo da parte do Governo e das representações diplomáticas portuguesas no estrangeiro nos trabalhos do Conselho, prevendo-se o seu envolvimento e participação direta em diversos momentos da sua dinâmica interna em especial a divulgação da sua atividade e atos eleitorais;

– Dotar o Conselho e os conselheiros de maior e melhor capacidade de ação na sua missão, garantindo financiamento adequado, estrutura mais profissional e eficiente e instrumentos mais atualizados face às exigências da atual realidade e de acordo com a missão prosseguida;

– Valorizar o papel dos ex-conselheiros, em especial, os anteriores presidentes;

– Extinguir as comissões temáticas;



– Concretizar uma experiência piloto de voto eletrónico em mobilidade, de forma a melhorar, continuamente, a participação política dos portugueses residentes no estrangeiro.”

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Da análise da especialidade há a referenciar as seguintes propostas de alteração do Partido Socialista, nomeadamente:

1. na redação do Projeto - a previsão na alínea e), do n.º 1 do artigo 2.º dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas e não apenas dos respetivos governos regionais;
2. a alteração do Anexo nos termos seguintes tendo em conta as comunidades de açor-descendentes nas comunidades de Santa Catarina/Brasil e São Francisco/USA:

Brasil – Santa Catarina – 1

Estados Unidos – São Francisco – 2

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O Grupo Parlamentar do PS emitiu parecer desfavorável à presente iniciativa, referindo que as competências da Região em matéria de relações externas, especialmente com outras entidades e instituições de regiões onde as comunidades de açor-descendentes são representativas, conforme artigo 124.º n.º 1 alínea a) do Estatuto Político-Administrativo da Região.

O Grupo Parlamentar do PSD emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do CDS-PP emitiu parecer favorável à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do BE emitiu parecer abstenção à presente iniciativa.

O Grupo Parlamentar do PPM não emitiu qualquer parecer à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão da Comissão Especializada Permanente de Política Geral deliberou dar parecer favorável ao **Projeto de Lei n.º 377/XV (PSD) – “Procede à segunda alteração da Lei n.º 66-A/2007,**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas”, com os votos a favor do PSD e CDS-PP, votos contra do PS e as abstenções do Grupo Parlamentar do BE, sendo que o Grupo Parlamentares do PPM não se pronunciou.

Ponta Delgada, 26 de dezembro de 2022

O Relator

Flávio Soares

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

Elisa Sousa